



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 314/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza o Município de Botumirim/MG a firmar Convênio de Cooperação Mútua com o Município de Leme do Prado/MG e Contém outras Providências”.

O Povo do Município de Botumirim – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Botumirim/MG, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Mútua com o Município de Leme do Prado/MG, visando a Regularização da Utilização, Manutenção e conservação do bem público, embarcação Princesa do Vale com inscrição sob o nº 9410168333, que faz a travessia na Barragem Irapé entre os Municípios Convenentes.

Parágrafo Único – O bem público a que se refere a cláusula primeira é de propriedade do Município de Leme do Prado/MG, sendo o mesmo doado pela Cemig S/A e tem as seguintes características:

01 (uma) Balsa com comprimento total de casco com rampas de 24.76m, boca máxima 6m, deslocamento leve de 28 toneladas, deslocamento carregado 62.30 toneladas, com motor a diesel de 132 HP, velocidade de serviço de 7 nós, capacidade para dois tripulantes e quarenta passageiro em pé, acompanhada de equipamento de salvatagem.

Art. 2º - Todas as despesas bem como responsabilidades relativas ao funcionamento, manutenção e conversação da Embarcação Princesa do Vale serão divididas entre os dois Municípios Convenentes na razão de 50 % (Cinquenta por cento) para cada Município.

Art. 3º - A embarcação deverá funcionar com 02 (dois) profissionais habilitados pela Marinha para executar os serviços relativos a travessia, ficando a cargo de cada Município a disponibilização de um desses profissionais arcando com todas as despesas e encargos relativos a contratação do mesmo.

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

Parágrafo único: Os serviços de que tratam o caput deste artigo poderão também, a critério dos municípios convenientes, ser objeto de terceirização, observados para tanto, os procedimentos legais cabíveis e prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Convênio firmado entre os Municípios terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Art. 5º - O convênio a que se refere o art. 1º desta Lei não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os Municípios, sendo que todas as despesas com o Convênio irão decorrer à conta de dotações próprias dos orçamentos respectivos de cada partícipe, salvo os recursos provenientes da arrecadação pela travessia, que deverão ser repassados ao município conveniente de Botumirim à razão de 50% (cinquenta por cento), uma vez que a embarcação pertence ao município conveniente de Leme do Prado, ficando a cargo deste a arrecadação.

Art. 6º - Para custeio de conserto e manutenção (Materiais de Consumo e Serviços) correrão por conta das seguintes dotações:

- 14.01.02.26.784.0037.2109 – Manutenção da Balsa Municipal sobre a Barragem de Irapé;
- 33903000 – Material de Consumo;
- 33903600 – Outros Serviços de Terceiros P.F.;
- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros P.J.;
- 14.01.02.26.784.0037.3087 – Equipamentos Diversos Para Balsa Sobre a Barragem de Irapé;
- 44905200 – Equipamentos e Mat. Permanentes.

Art. 7º - Fica estabelecido que serão cobrados dos usuários da Balsa Princesa do Vale referente aos serviços de travessia, conforme anexo único desta Lei.

§ 1º - O controle e pagamento pelos usuários será exercido mediante livro próprio, que permanecerá no local de embarcação e “ ticket” em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao usuário e a outra retida para fins de prestação de contas e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM

BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

§ 2º – O livro de controle “ticket” conterão obrigatoriamente, a data e horário de embarque, espécie do veículo, conforme tabela do anexo I desta Lei, placa do veículo e assinatura do usuário.

Art. 8º - *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Botumirim, 29 de março de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM

BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

ANEXO ÚNICO

Tabela de valores de travessia por classificação de veículo

VEÍCULO	VALOR
Motocicleta	R\$ 5,00
Veículos leves	R\$ 10,00
Caminhonete	R\$ 15,00
Micro-ônibus/caminhão 3/4	R\$ 25,00
Caminhão (Toco)	R\$ 30,00
Caminhão (Truco)	R\$ 35,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM

BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

